



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N° /2023 que proíbe a utilização de capacete ou qualquer outra cobertura que oculte a face nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando o capacete, ou qualquer outra cobertura que oculte a face nos estabelecimentos públicos e privados, salvo para funcionários que necessitam utilizar equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único - Os funcionários que estiverem trabalhando no local e precisarem utilizar equipamentos de proteção individual, incluindo capacetes, devem portar crachá ou identificação que comprove sua condição de trabalhador do estabelecimento.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverá afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, uma placa indicativa a entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OUTRA COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, o número desta lei e data de publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei sujeita o infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A utilização de capacetes em estabelecimentos públicos ou privados tem sido associada a atos de violência e crimes, como assaltos e furtos, uma vez que dificulta a identificação do indivíduo que está utilizando a cobertura.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a prática desses delitos, possibilitando a identificação dos infratores e, conseqüentemente, a prevenção de crimes. No entanto, é importante garantir que os funcionários que estejam trabalhando no local possam utilizar equipamentos de proteção individual, incluindo capacetes, sem serem penalizados pela proibição prevista nesta lei.

Para detalhar ainda mais a justificativa do projeto, é importante ressaltar que essa prática é comum entre criminosos que cometem delitos como assaltos, roubos e furtos. Esses indivíduos utilizam capacetes ou outros acessórios que possam ocultar suas identidades para dificultar a identificação por parte das vítimas e das autoridades.

Ademais, o projeto de lei ajudará a inibir a prática desses crimes, facilitando a identificação visual dessas pessoas, aumentando a sensação de segurança de quem frequentam esses estabelecimentos, assim como ajudar as autoridades a investigar e solucionar crimes.

Por fim, vale ressaltar que este tema já é norma aplicada no Estado de São Paulo, através da Lei nº 14.955 de 2013.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que busca garantir a segurança da população e combater a criminalidade de maneira efetiva.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de abril de 2023

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR

